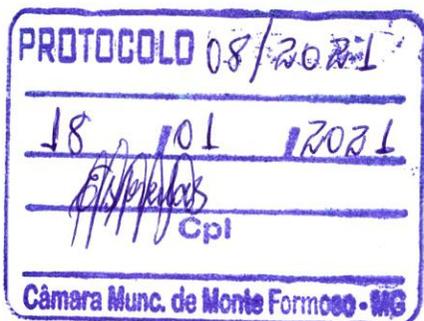




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO



PROJETO DE LEI Nº 02 /2021

“Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Monte Formoso, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste 60 (sessenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato/Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Monte Formoso, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais) por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará de 60 (sessenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo



(33) 3745-8001



E-mail: Gabinete@monteformoso.mg.gov.br



Rua Primitivo Barbuda, 211 - Centro
CEP 39893-000 - Monte Formoso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§7º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no parágrafo anterior ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário e meio. Os servidores



(33) 3745-8001



E-mail: Gabinete@monteformoso.mg.gov.br



Rua Primitivo Barbuda, 211 - Centro
CEP 39893-000 - Monte Formoso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade / Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

Art. 8º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 18 de Janeiro de 2021.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



(33) 3745-8001



E-mail: Gabinete@monteformoso.mg.gov.br



Rua Primitivo Barbuda, 211 - Centro
CEP 39893-000 - Monte Formoso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Formoso,
Nobres Vereadores;

A partir de 2015, com o contingenciamento de despesas do Governo Federal, as ações e programas de capacitação profissional e de apoio aos estudantes do ensino superior vem sofrendo restrições orçamentárias, ocasionando uma redução drástica nas ofertas de bolsas pelo PROUNI e de subsídios pelos programas de financiamento estudantil.

O impacto decorrente da falta de profissionais qualificados para o preenchimento de determinadas vagas de trabalho também afeta o poder público, sobretudo municipal interiorano com escassos recursos para o pagamento de salários atrativos, o que deságua, necessariamente, na piora dos serviços colocados à disposição da sociedade.

Apesar da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 atribuir à União a prestação do ensino superior, não há exclusão dos demais entes federados, que possuem o dever de adotar medidas suplementares que se amoldem às necessidades locais. É sob essa perspectiva que se propõe o presente projeto de lei, por vislumbrar a necessidade de suprir a falta de investimentos na área da educação superior no âmbito do Município, primando pela melhoria da capacidade técnica dos profissionais locais.

Com efeito, temos como objetivo basilar do projeto garantir o contínuo aperfeiçoamento e capacitação profissional dos munícipes, ofertando um subsídio às mensalidades, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

Sob a ótica financeira e orçamentária, temos que o programa não afetará a disponibilidade de caixa atual e possui consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias do município, de modo que os benefícios almejados se enquadram às políticas governamentais planejadas para o próximo ciclo de investimentos. Ademais, a quantia financeira a ser disponibilizada para os beneficiários não indica impacto nas contas do Município.

Dessa forma, considerando o elevado alcance social do referido programa e do interesse público, pugno que que seja o PL processado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 18 de Janeiro de 2021.


JOSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



(33) 3745-8001



E-mail: Gabinete@monteformoso.mg.gov.br



Rua Primitivo Barbuda, 211 - Centro
CEP 39893-000 - Monte Formoso - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022.

Câmara Municipal de Monte Formoso
Aprovado em 16/11/2022

“ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 83, §5º
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
MONTE FORMOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso/MG aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O §5º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Monte Formoso passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. {...}

§5 - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção do 13º salário, bem como do 1/3 das férias indenizáveis.

Art. 2º. Esta Emenda à lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso/MG, 16 de novembro de 2022.

João Sato J. Sato
Adriana Pereira do Sato
Elaine Romalho da Silva
MANOEL MUNIZ PORTAL VIN
Leandro Cardoso Santos
Denise Fogaça da S. G. A.
Geome Viviana Silva

Marlene Ferreira de Souza
José Carlos Campos do Sato

APROVADO
01/11/2022
Câmara Municipal de Monte Formoso